



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 955 - EM 08 DE JULHO DE 1982.

ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA OS SEGURADOS AUTÔNOMOS DO I.N.P.S. QUE CONTRIBUEM APENAS SOBRE UM SALARIO MINIMO REGIONAL.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que o povo do Municipio de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isento do Pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, os segurados-autônomos do I.N.P.S. cujas contribuições para a Previdência Social sejam recolhidas apenas sobre um salário-mínimo regional;

Art. 2º - Para controle por parte da Prefeitura Municipal, os citados contribuintes deverão, por ocasião da renovação anual da sua licença, apresentar carnê de contribuições para a Previdência, pelo qual se comprove o valor do seu salário-de-contribuição.

Art. 3º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta lei, prevalecerá pelo prazo de 04(quatro) anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE - SE

E

PÚBLIQUE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 08 DE JULHO DE 1982.

DR. JOÃO CARICCHIO FILHO

- PREFEITO -

REGISTRADO

Lib número 955 e fls - do Livro Leis

número

Em 08 de Julho de 1982

Terá Leis de Ferreira Bertoni